

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 802 de 06 de Setembro de 2018  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

#### Legislação: Leis Ordinárias

#### LEI Nº 3.236, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

*“Institui o Dia Municipal do TAI CHI CHUAN”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica instituído o ***“Dia Municipal do TAI CHI CHUAN”***, a ser realizado a cada ano, no último final de semana do mês de abril.

**Art. 2º** - Os Poderes Executivo e Legislativo envidarão esforços no sentido de colaborar com a realização do evento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 30 de agosto de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.237, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

*“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Doe Sangue Mariana”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Doe Sangue Mariana**, com sede na Rua Gaivota, nº 35, bairro Estrela do Sul, Mariana/MG.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 30 de agosto de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.238, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

*“Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE e o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência e estabelece a política municipal das pessoas com deficiência do Município de Mariana e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais**

##### **Seção I**

#### **Do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, órgão permanente deliberativo e consultivo, de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Mariana, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 2º** - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Mariana será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, observado o Estatuto do Portador de Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

**Art. 4º** - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - acompanhar, avaliar e propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providencias necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - atuar junto do Poder Público Municipal no sentido de promover, implementar e fomentar a adoção de políticas públicas que tenham por finalidade a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

III - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

IV - propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

V - acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VI - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

VII - avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

VIII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

IX - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

X - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a Conferência Municipal das Pessoas com Deficiência.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 10 (dez) membros, com a seguinte composição:

I - 5 (cinco) membros representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- e. 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio.

II - 5 (cinco) membros representantes da sociedade civil, sendo:

- a. 1 (um) representante da FEAMMA - Federação das Associações de Moradores de Mariana;
- b. 2 (dois) representantes dos movimentos dos Deficientes do Município de Mariana;
- c. 1 (um) representante das entidades de classe constituídas no Município de Mariana;
- d. 1 (um) representante das entidades sem fins lucrativos que trabalhem com pessoas com os diversos tipos deficiências.

**§ 1º** - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelas respectivas unidades administrativas mediante ofício dirigido ao COMPEDE;

**§ 2º** - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMPEDE.

**Art. 8º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º - O mandato é de 02 (dois) anos, intercalando-se a presidência entre poder público e sociedade civil.

§ 2º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, ou em sua falta pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 4º. A vacância do cargo de conselheiro por morte, renúncia ou abandono deverá ser suprida por outro integrante advindo da mesma área de indicação do conselheiro ausente.

**Art.9º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a. desvincular do órgão de origem de sua representação;
- b. faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- c. apresentar renúncia ao Conselho;
- d. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- e. for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 10.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

## **Seção II**

### **Do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência**

**Art. 11** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Mariana.

**Art. 12** - O FMDPD será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

(COMPEDE) sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

**Art. 13** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII - demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§ 1º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação de “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD”, obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

**§ 2º** Os recursos de responsabilidade do Município de Mariana destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei..

**Art. 14** - Para inclusão das despesas do FMDPD no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com as seguintes classificações:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**

<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC	
<b>Unidade: 08.08 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.</b>	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência	
Programa: 0019 - Proteção Social Básica	
Ação: 2.131 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	5.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	5.000,00

**Art. 15** - Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.131 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, que será vinculada ao Programa: “0019 - Proteção Social Básica” e conterá a seguinte especificação:

Denominação da Ação:				
Código: <b>2.131</b> Descrição: <b>Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD</b>				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>07/2018</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2021</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
<b>Fundo Mantido</b> (percentual)	<b>R\$ 10.000,00</b> <b>100%</b>	<b>R\$ 20.000,00</b> <b>100%</b>	<b>R\$ 40.000,00</b> <b>100%</b>	<b>R\$ 50.000,00</b> <b>100%</b>

**Art. 16** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 14 desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da dotação nº 08.02.08.244.0019.2.318.3.3.90.48 - Ficha 280, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 17.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao

desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Mariana, voltadas às pessoas com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 20** - Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 21** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 30 de agosto de 2018.

## **Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

# **Legislação: Decretos**

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.461, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 6282/2018.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Crislaine Aparecida Lourenço**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 10.828**, com início em 26/08/2018 e término em 24/10/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26/08/2018.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 268, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

### **DECRET+A:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Valdirene Caetano Bento de Jesus** do cargo comissionado de **Assistente de Serviços II - Unidade Básica de Saúde**, passando a exercer o cargo de **Assessor III**, a partir do dia 27 de agosto de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 269, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para os cargos comissionados, a partir do dia 27 de agosto de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Ailton Ferreira de Souza	Assessor III
Ana Lucia Horta Vitória	Subsecretaria do Sistema Sanitário de Saúde Pública
Daniel Pizzati Teruel	Assessor I
Denuzi Cristina da Silva	Assessor I
Divino Moreira da Silva	Assessor III
Edvania A. Simões	Assessor I
Elizandra da Silva Pinheiro	Assessor IV
Flávia Veisac Marton	Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas da Saúde
Helga Tabari Gonzaga Teixeira	Coordenador de Serviços de Regulação, Avaliação e Controle
Jessica Cristine do N. Moreira	Assessor III
José Celso dos Santos	Assessor Técnico
José Januário Vieira Filho	Assessor IV
José Lourenço Cota	Chefe do Departamento de Infraestrutura e Patrimônio da Saúde
Juliana Flavia Cardoso Carneiro do Carmo	Subsecretaria de Administração em Saúde
Karyne Beatriz Pascoal Fonseca	Assessor IV
Márcio Fernandes Ferreira Junior	Assessor III
Patricia Luciana Ferreira	Coordenador de Serviços de Atenção Básica
Sebastião André de Carvalho	Assessor Especial

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 271, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados **Cláudia Aparecida Miguel** e **José Silvério Horta Silva** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir do dia 03 de setembro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 272, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados os servidores abaixo nominados do exercício de Função Gratificada, a partir do dia 03 de setembro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003/2001.

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Gilvarado de Freitas	FG II - Coordenador de Serviço de Extração de Rochas
Paulo Geraldo Carneiro	FG I - Chefe de Serviço de Saúde

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

## **Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

# **Licitações: Pregão Presencial**

## **Licitações: Pregão Presencial**

**Prefeitura Municipal de Mariana-** Republicação Pregão Presencial Nº 097/2018. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de cestas básicas para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Social e Cidadania. **Abertura: 20/09/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel: (31)35579055.** Mariana 05 de setembro de 2018.

# **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

## **Licitações: Inexigibilidade e Dispensa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2018** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do cantor "**Rob Nunes**" durante a Festa da Padroeira no distrito de Santa Rita Durão, *Nossa Senhora de Nazaré*, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana, através da empresa R. DE A. NUNES SHOWS - ME, CNPJ nº 11.017.991/0001-31, **no valor total de R\$ 25.000,00** na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 03/09/2018 Efraim Leopoldo Rocha - Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2018** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da dupla sertaneja "**As Marcianas**" durante a "*Festa do Padroeiro São Luiz Rei da França*", no distrito de Águas Claras atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana, através da empresa MAIRIPORA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 58.114.208/0001-11, **no valor total de R\$ 15.000,00** na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 595 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 31/08/2018 Efraim Leopoldo Rocha - Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE COLABORAÇÃO - PRO Nº 6124/2018 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISÃO DE OURO PRETO - FEOP **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para realização do ***I Congresso Mineiro de Direito do Patrimônio Cultural e I Fórum de Capacitação de Agentes Municipais de Fiscalização do Patrimônio Cultural*** **VALOR:** R\$ 20.000,00 **FUND. LEGAL:** Art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2018

#### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

**DATA: 10 de setembro de 2018**

A Secretaria Municipal de Educação convoca os interessados, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária seguirá os critérios constantes na Portaria nº 02/2018 e realizar-se-á no Centro de Convenções, situado na Praça JK , S/N, Centro, nesta cidade, para as funções disponibilizadas no quadro abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Vaga de substituição</b>	<b>Horário para designação do local de trabalho</b>	<b>Data</b>
SERVENTE ESCOLAR	5 (cinco)	09h	10/09/2018 (segunda- feira)

**Atenção:** Os candidatos deverão comparecer à Designação de vagas munidos de documentos pessoais e **documentos de escolaridade, originais**, para o cargo pleiteado conforme estabelecido na Portaria nº 02/2018.

**Aline Aparecida Silva de Oliveira**

**Secretária Municipal de Educação**

# Publicações SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

**PORTARIA Nº 73, de 05 de Setembro de 2018.**

**O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG (SAAE)**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Municipal nº. 031/2006 e suas posteriores alterações, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica integralmente revogada a Portaria nº. 069/2018, por meio da qual o servidor **VAMBERTO DE PAULA RAMOS**, inscrito no CRC/MG sob o nº. 086981/0, fora nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG (SAAE)** de forma cumulada com o cargo de Controlador Interno.

**Art. 2º** - Fica determinado ao servidor **VAMBERTO DE PAULA RAMOS**, inscrito no CRC/MG sob o nº. 086981/0, o imediato retorno ao exercício único e isolado dos afazeres condizentes ao cargo de Controlador Interno.

**Art. 3º** - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG (SAAE)** a promoção das anotações funcionais cabíveis, especialmente no que diz respeito aos registros remuneratórios após a escolha formalizada pelo servidor e encerramento da cumulação nesta data.

**Art. 4º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 04 de Setembro de 2018.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Mariana, 05 de Setembro de 2018.**

**Amarildo Antônio Teixeira Júnior**

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG (SAAE)

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 74 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

**O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, **RESOLVE**:

Art. 1º - **NOMEAR GERALDO ILÍDIO BRÁS DE PAIVA** - CPF nº 576.265.616-00, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogam- se as disposições contrárias.

**Amarildo Antônio Teixeira Júnior**

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG (SAAE)